

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
Nº 01.10.04.022285-7	
VALIDADE 20/04/2011	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 003790/2010 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) .	
1 - Nº Empreendimento 0000005973	2 - Razão Social TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A.
3 - Endereço AV. SUL, S/N - SÃO JOSE	
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50090010
6 - CNPJ / CPF 02.281.836/0004-80	7 - RG / Inscrição Estadual 18100102456546
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos Viários, Código 2.10.15.2.4, cuja atividade principal consistirá na implantação do canteiro de obras para apoio à construção da Ferrovia Transnordestina, trecho Elizeu Martin-PI ao Porto de Suape-PE, localizado no Sítio Pitombeira, Zona Rural, no município de Custódia.	
9 - Exigências 1. A vegetação nativa é protegida por Lei Federal 4771/65 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH; 2. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI; 3. A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente; 4. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH; 5. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal; 6. O empreendedor deverá obter da Prefeitura Municipal a licença de construção; 7. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais: 7.1 O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores. 7.2 O mínimo de inconveniência para o público. 8. A implantação da rede d' água é de responsabilidade do empreendedor; 9. O sistema de tratamento de esgoto sanitário deverá resguardar uma distância mínima de 5,0 (cinco) metros para reservatório de água inferior e de 30,0 (trinta) metros para poços de captação de água; 10. A Lei Federal nº 4771/1965 - código florestal deverá ser cumprida na íntegra; 11. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição Ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental; 12. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante; 13. O bota-fora deverá ser feito em local apropriado, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno sem causar prejuízo ao ecossistema existente, apresentando previamente a anuência do município; 14. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais os recursos hídricos, ao solo etc.; 15. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;	
12 - DATA EMISSÃO 20/04/2010	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO
14 - DIRETOR <i>Waldecy Ferreira Farias Filho</i>	<i>Fábio Torres Mendes Regis</i> Supervisor de Licenciamento CPF: 379.600-7

Waldecy Ferreira Farias Filho
Diretor de Controle de Fontes Poluidoras
CPRH

CÓDIGO DE SEGURANÇA

g20w11j



0110040222857